



**Pauta de Julgamento Virtual – Departamento do Pleno  
10ª Sessão Ordinária – de 8 a 12.7.2024**

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno e artigo 9º da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, visando tornar público os processos abaixo relacionados que serão apreciados na **10ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno**, a ser realizada **entre as 9 horas do dia 8 de julho de 2024 (segunda-feira) e as 17 horas do dia 12 de julho de 2024 (sexta-feira)**.

Conforme artigo 12 da Resolução n. 298/19/TCE-RO, as partes poderão requerer, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, até 02 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual, o credenciamento para realizarem a sustentação oral. O requerimento será efetuado por meio de preenchimento de formulário disponível no Portal do Cidadão.

Ademais, serão automaticamente excluídos da sessão virtual e remetidos à sessão presencial os processos: com pedido de julgamento em sessão presencial pelos Conselheiros, até o fim da sessão virtual, desde que aprovado pela maioria de votos dos Conselheiros participantes da sessão com pedido de julgamento em sessão presencial pelo membro do Ministério Público de Contas até o fim da sessão virtual, desde que aprovado por maioria de votos dos Conselheiros participantes da sessão.

**1 - Processo-e n. 01462/22 – Fiscalização de Atos e Contratos**

Interessado: Juan Alex Testoni - CPF n. \*\*\*.400.012-\*\*

Responsável: Juan Alex Testoni - CPF n. \*\*\*.400.012-\*\*

Assunto: Apuração de responsabilidade consoante exarada no item XII do Acórdão APL-TC 00115/22, proferido no Processo n. 01419/21-TCERO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

**Suspeito: Conselheiro Wilber Coimbra**

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

## **2 - Processo-e n. 02366/18 – Fiscalização de Atos e Contratos**

Interessados: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Responsáveis: Silvio Luiz Rodrigues da Silva - CPF n. \*\*\*.829.010-\*\*, Ison Moraes de Oliveira - CPF n. \*\*\*.405.712-\*\*, Maria Edenite de Aquino Barroso - CPF n. \*\*\*.103.414-\*\*, Isau Raimundo da Fonseca - CPF n. \*\*\*.283.732-\*\*, Patricia Margarida Oliveira Costa - CPF n. \*\*\*.640.602-\*\*, Montano Paulo Di Benedetto - CPF n. \*\*\*.863.927-\*\*, Isaias Costa - CPF n. \*\*\*.720.552-\*\*, Eliezer Alves - CPF n. \*\*\*.153.152-\*\*, Augusto Cesar Maia de Sousa - CPF n. \*\*\*.793.562-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - possível irregularidade na acumulação e nomeação de cargos públicos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste

Advogados: Christian Fernandes Rabelo – OAB/RO n. 333-B, Guilherme Pullig Borges - OAB/SP n. 359440, João Carlos Veris – OAB/RO n. 906, Patricia Lopes de Assis – OAB/RO n. 10396

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

## **3 - Processo-e n. 00020/24 – Representação**

Interessados: Ronilson da Conceição Pinto - CPF n. \*\*\*.348.312-\*\*, Forterm Representações e Comércio Ltda. – CPNPJ n. 01.631.137/0001-07

Responsáveis: Lidiane Sales Gama Moraes - CPF n. \*\*\*.972.642-\*\*, Glauca Lopes Negreiros - CPF n. \*\*\*.997.092-\*\*, Hildon de Lima Chaves - CPF n. \*\*\*.518.224-\*\*

Assunto: Supostas irregularidades em processo licitatório, Pregão Eletrônico n. 224/2023

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

**Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Paulo Curi Neto**

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

## **4 - Processo-e n. 02347/21 – Auditoria Especial**

Interessados: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – CNPJ n. 63.761.902/0001-60

Responsáveis: Emerson Pinheiro Dias - CPF n. \*\*\*.935.762-\*\*, Cirsa Aparecida Pinto -

CPF n. \*\*\*.688.432-\*\*, Valter Gomes de Queiroz - CPF n. \*\*\*.376.492-\*\*, Francisco Aussemir de Lima Almeida - CPF n. \*\*\*.367.452-\*\*, Valteir Geraldo Gomes de Queiroz - CPF n. \*\*\*.636.212-\*\*, Elielson Gomes Kruger - CPF n. \*\*\*.630.182-\*\*, Gerlânia Pereira de Souza - CPF n. \*\*\*.825.634-\*\*

Assunto: Auditoria Especial para monitoramento das medidas apresentadas no plano de ação - em cumprimento ao Acórdão APL-TC 00231/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

### **5 - Processo-e n. 01131/23 – Fiscalização de Atos e Contratos**

Interessados: Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. \*\*\*.231.857-\*\*, Governador do Estado de Rondônia, José Abrantes Alves de Aquino, CPF n. \*\*\*. 906.920-\*\*, Controlador-Geral do Estado de Rondônia

Responsável: Erasmo Meireles e Sá - CPF n. \*\*\*.509.567-\*\*

Assunto: Apuração de suposta infração relacionada com as Inconformidades atreladas ao Pagamento de Gratificação aos membros do Núcleo Especial de Gestão de Programas - NEGEP

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER

**Suspeito: Conselheiro Jailson Viana de Almeida**

Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**

### **6 - Processo-e n. 00708/24 – Consulta**

Interessada: Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Assunto: Consulta referente à aplicação dos Decretos n. 18.340/2023 e n. 28.874/2024.

Jurisdicionado: Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE

Procurador: Thiago Denger Queiroz - CPF n. \*\*\*.371.092-\*\*

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**)

### **7 - Processo-e n. 00667/24 (Processo de origem n. 03430/23) - Embargos de Declaração**

Embargante: E R P de Oliveira Comércio de Informática e Serviço de Apoio Administrativo Ltda. – CNPJ n.10.927.661/0001-10

Assunto: Embargos de Declaração em face de DM. 0020/2024-GPCPN, proferida nos autos PCE n. 03430/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Advogado: Paulo Francisco de Moraes Mota – OAB/RO n. 4902

**Suspeito: Conselheiro Jailson Viana de Almeida**

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

### **8 - Processo-e n. 00381/23 – Fiscalização de Atos e Contratos**

Responsável: Eduardo Bertolotti Siviero - CPF n. \*\*\*.997.522-\*\*

Assunto: Possível dano causado aos cofres do município, oriundo do aumento de despesas de caráter indenizatório, gerado em período restritivo (art. 8º, VI, da Lei Complementar n. 173/20)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

Advogada: Tatiane Alencar Silva – OAB/RO n. 11398

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS**

Porto Velho, 25 de junho de 2024.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente